



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da vigésima segunda sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às dez horas do dia trinta e um de dezembro de mil
2. novecentos e oitenta e seis (31.12.1986), nesta cidade do
3. Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssi-
4. mos Senhores: Desembargador Presidente, Pedro Ribeiro Mal-
5. ta e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Lucena Caval-
6. canti; Juiz Federal, Doutor Jose Baptista de Almeida Fi-
7. lho; Juizes de Direito: Doutor Francisco Rodrigues dos
8. Santos e Doutor Eterio Ramos Galvão Filho; Juristas: Dou-
9. tor Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva e Doutor Aure-
10. lio Agostinho da Boa Viagem; e a Procuradora Regional E-
11. leitoral, Doutora Eliane de Albuquerque Oliveira Recena,-
12. comigo, Marcelo Russell Wanderley, Diretor-Geral da Se-
13. cretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da
14. sessão anterior, S.Exa. o Desembargador Presidente leu o
15. OFICIO 440/86, de 18.12.1986, do Des. Cláudio Americo de
16. Miranda, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco,
17. informando que aquela Corte de Justiça em sessão de 15 de
18. dezembro indicou para compor este TRE o Des. BENILDES DE
19. SOUZA RIBEIRO e o Des. CARLOS XAVIER PAES BARRETO SOBRI-
20. NHO, como suplente. DESPACHO: "Lido em sessão. Anote-se."-
21. Ainda com a palavra S.Exa. o Des. Presidente relatando os
22. feitos administrativos adiante descritos, ambos da Classe
23. I: PROCESSO 4469/86, procedente da 8ª Zona. O Juiz Eleito-
24. ral solicitando a requisição da funcionaria VÂNIA SALDA-
25. NHA SOBREIRA DE MOURA, para prestar serviço no cartório e
26. leitoral. DECISÃO: Unanimemente, deferido o pedido, pelo
27. prazo de um ano. PROCESSO 4470/86, procedente da 7ª Zona -
28. RECIFE. O Juiz Eleitoral solicitando a requisição das fun-
29. cionarias: CELIA MARIA SALDANHA SOBREIRA CAVALCANTI DE
30. ANDRADE e JOSEMARY ALVES BARBOSA, para prestarem serviço
31. como auxiliares de cartório. DECISÃO: Unanimemente, deferi-
32. do o pedido, pelo prazo de um ano. Com a palavra o Juiz, Dr
33. Edmir Domingues relatando os feitos adiante descritos, to-
34. dos da Classe VI: PROCESSO 2858/86 e PROCESSO 2859/86, pro-
35. cedentes da 3ª e 2ª zonas, respectivamente. SÔNIA MARIA AL-
36. VES MENEZES recorrendo contra decisão das Juntas que inde-
37. feriu pedido de recotagem de votos em diversas seções. DE-
38. CISÃO PARA AMBOS OS FEITOS: Unanimemente negou-se provi-
39. mento ao recurso, de acordo com o parecer oral da Procura-
40. doria Regional Eleitoral. PROCESSO 2752/86, procedente da
41. 97ª Zona - RIACHO DAS ALMAS. A F.P.P. recorrendo contra
42. decisão da 121ª Junta Apuradora que considerou nulo um vo-
43. to para Deputado Estadual na 9ª seção. Após decisão profe-
44. rida por este TRE em 2.12.86, não conhecendo do recurso, o
45. recorrente interpôs Embargos de Declaração, pelas razões


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. aduzidas na petição de fls. 9 a 13. DECISÃO: Unanimemente,
 47. foram recebidos em parte os Embargos Declaratórios, de
 48. acordo com o parecer oral da Procuradoria, apenas para e-
 49. feito de considerar a existência nos autos, da certidão
 50. da Junta, considerando-a, no entanto, insuficiente para os
 51. efeitos pretendidos. PROCESSO 161/86, Classe XVI. JOÃO LYRA
 52. FILHO, candidato a Deputado Estadual pela F.P.P., reclaman-
 53. do contra o Relatório Final das eleições de 15.11.86, apre-
 54. sentado pela Comissão Aputadora, solicitando retificação.-
 55. Após o Relatório o Des. Gabriel Lucena pediu a palavra pro-
 56. pondo preliminar de impedimento da Comissão, tendo em vis-
 57. ta ser reclamação contra ato daquela Comissão. Contra o vo-
 58. to do Des. Gabriel Lucena, foi rejeitada a preliminar. Abs-
 59. teve-se de votar o Juiz, Dr. Aurelio Agostinho da Boa Via-
 60. gem. Em parecer proferido verbalmente a Procuradoria opi-
 61. nou pelo indeferimento do pedido face à sua preclusão. Usa-
 62. ram da palavra os advogados dos interessados. O represen-
 63. tante do litisconsorte levantou preliminar de ilegitimida-
 64. de do reclamante, de acordo com o art. 200, § 1º do Código
 65. Eleitoral, bem como de pleitear resultado em favor de ter-
 66. ceiros. A Procuradoria emitiu parecer oral opinando pelo
 67. acatamento da preliminar de ilegitimidade de parte. DECI-
 68. SÃO: Contra o voto do Relator e do Des. Gabriel Lucena, re-
 69. jeitou-se a preliminar de ilegitimidade do Reclamante. Una-
 70. nimente, rejeitou-se a preliminar de ilegitimidade para
 71. pleitear resultado em favor de terceiros. No mérito, por
 72. unanimidade de votos, julgou-se improcedente a reclamação.
 73. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, do que,
 74. para constar, eu, Diretor -
 75. Geral da Secretaria, mandei lavrar o presente que vai de-
 76. vidamente assinado.

 Antonio de Brito ALD
 Celso